



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS



Instituto de Previdência Municipal

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **15** páginas)

#### IPREM Instituto de Previdência Municipal

EDITAL Nº 03/2.021

CONTRATO Nº 01/2.021 ..... 15

RESOLUÇÃO Nº 329 DE 04 DE MARÇO DE 2021 .... 15

### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2021 - SME ..... 3

NOTIFICAÇÃO ..... 5

DECRETO Nº 8.828

DE 05 DE MARÇO DE 2021 ..... 7

PORTARIANº 19.781

DE 04 DE MARÇO DE 2021 ..... 12

PORTARIANº 19.782

DE 04 DE MARÇO DE 2021 ..... 12

PORTARIANº 19.783

DE 04 DE MARÇO DE 2021 ..... 13

#### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 11

#### LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

036/2021. PREGÃO Nº. 2/2021 ..... 14



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2021 - SME

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2021 - SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, CONVOCA, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Edital publicado na Imprensa Oficial do município na data de 10 de dezembro de 2019 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 004/2019, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função de **Professor Educação Básica II – Língua Portuguesa e Inglês**, a comparecerem à sede do novo Paço Municipal (antiga rodoviária) situado à Rua: Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, no dia **11 de MARÇO de 2021 (QUINTA-FEIRA)**, às **17h15min** para participar da sessão de atribuição de aulas livres, remanescentes do processo inicial de atribuição, e/ou em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**, conforme segue:

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA

Horário: 17:15h

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	CPF	NASCIMENTO
16	Alessandra Bernardo	169.694.508-99	03/09/1971
17	Judite Cordeiro Brandao Canada	153.815.978-35	20/09/1958
18	Leia Patricia Camargos	255.881.608-00	03/07/1976
19	Daiani Carla Stefanin	226.582.598-08	06/07/1984

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

Horário: 17:15h

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	CPF	NASCIMENTO
11	Franciele Borges Chistelli	367.038.338-77	13/01/1988
12	Sarah Maria De Moraes	375.381.358-39	03/06/1995
13	Larissa Goncalves	469.799.978-90	16/08/1997
14	Isabella Mininel Jardim Rabelo	421.119.658-80	07/12/1999
15	Elizangela Maria Tomin Pereira	184.602.988-09	14/03/1974
16	Aline Camila De Lima Queiroz	383.947.528-70	24/11/1989

#### OBSERVAÇÕES:

• **EXAME ADMISSIONAL:** 09/03/2021, ÀS 13H30, LOCAL: NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, SITUADA NO NOVO PAÇO MUNICIPAL (Antigo Terminal Rodoviário) À RUA PORTO ALEGRE, 350, FERNANDÓPOLIS/SP.

• Todos os candidatos convocados neste edital deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação munidos de todos os documentos abaixo.

#### LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

##### CÓPIAS:

- RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.)
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

- d) CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO)
- e) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- f) CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- g) RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER)
- h) RESERVISTA (SE FOR MASCULINO)
- i) HISTÓRICO ESCOLAR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO
- j) DIPLOMA
- k) PIS OU PASEP (NIT NÃO SERVE)
- l) Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro)
- m) Comprovante de votação 2020 (caso não tenha procurar o cartório eleitoral e pegar uma certidão – original)
- n) Carteira de Trabalho (frente e verso, em que conste a foto)

#### ORIGINAIS:

- a) Uma foto 3x4
- b) Antecedentes Criminais
- c) Conta no banco Itaú
- d) 04 declarações, de acordo com os exemplos abaixo:
  - DECLARAÇÃO DE BENS (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relação de todos os bens). Caso não tenha fazer de que não tem.
  - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo). (Caso tenha deve procurar a unidade escolar para que a mesma declare em formulário próprio, com a especificação do horário de trabalho, inclusive AAAC/ATPC.
  - DECLARAÇÃO DE APOSENTADO (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que sou APOSENTADO). (Caso não seja declare que não é aposentado).
  - DECLARAÇÃO SANSÃO POR INIDONEIDADE (Eu \_\_\_\_, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo sanção por inidoneidade no âmbito municipal, estadual e federal.

#### EM RELAÇÃO À ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATENTAR PARA:

1. Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 004/2019 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com AAAC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
2. Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Somente após exame admissional e entrega de todos os documentos necessários para efetuar a contratação é que a atribuição da classe/aula e/ou a abertura de portaria para substituição eventual será validada.
3. O NÃO comparecimento na sessão de atribuição na data e horário determinado será considerado como desistência.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 04 de março de 2021.

**ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av, Anésio Batista Malacrida nº 0, quadra 2P, lote P/8-A, Bairro Parque Universitário, Inscrição Municipal 2639105, ref. Not. 46186/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Espírito Santo, nº 1113, quadra 78, lote p/1, Bairro Centro, Inscrição Municipal 22100, ref. not.46111/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Benedita Cruz, nº0, quadra 15, lote 20, Bairro Residencial Santa Filomena, Inscrição Municipal 2802000, ref. not. 46044/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Adolfo Candido Prado de Souza, nº11, quadra A, lote p1, Bairro, Inscrição Municipal 634900, ref. not.46063/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Maria Piacenti Ruiz, nº 0, quadra 74 lote 3, Bairro Jardim Por do Sol, Inscrição Municipal 1278000, ref. not.45806/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Goiaba da Serra, nº 0, quadra F, lote 1, Bairro Mais Parque Fernandópolis, Inscrição Municipal 3360300, ref. not. 45748/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Orosimbo Ribeiro de melo, nº 314, quadra 2, lote13/B, Bairro Vila Mariana, Inscrição Municipal 1858400, ref. not.46269/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Vicente Canhada Bueno, nº0, quadra 40, lote 11, Bairro Residencial Mario Benez, Inscrição Municipal 3087800, ref. not.46298/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Rio de Janeiro, nº 1448, quadra 126, lote p7, Bairro Centro, Inscrição Municipal 51600, ref. not.45655/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av, Dos Arnaldos nº 1547, quadra 2, lote, p1-3, Bairro Centro, Inscrição Municipal 217900, ref. not.45621/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Joaquim Secundido Padovez, nº 0, quadra 09, lote 01, Bairro Residencial Hilda Rosa, Inscrição Municipal, 2722000 ref. not.45886/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Paulo Saravalli, nº 874, quadra 9, lote p7, Bairro Centro, Inscrição Municipal 37300, ref. not. 46112/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Jerônimo Jose de Paula, nº 16, quadra A, lote p30, Bairro Jardim Redentor, Inscrição Municipal 1998002, ref. Not46079/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Lavínia, nº 253, quadra 19, lote 09, Bairro Corinto, Inscrição Municipal 1396500, ref. not.45990/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Rio Grande do Sul, nº 233, quadra 7, lote 4, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 926700, ref. not.45768/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Candido Carneiro, nº 199, quadra 10, lote 7, Bairro Cesp Corinto, Inscrição Municipal 1383500, ref. not. 46096/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Ricardina Batista, nº 154, quadra 6, lote 5, Bairro Vila Ubirajara, Inscrição Municipal 1874000, ref. not.46011/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sandoval Mendes de Oliveira, nº 0, quadra 30, lote 1, Bairro Jardim Por do Sol, Inscrição Municipal 1219300, ref. not.46123/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Rio de Janeiro, nº 96, quadra H, lote 09, Bairro Jardim Vista Alegre, Inscrição Municipal 992800, ref. not.46240/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Ipes, nº 0, quadra H, lote 14, Bairro Mais Parque Fernandópolis, Inscrição Municipal 3369700, ref. not.45740/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sebastião Cecchini, nº 511, quadra 04, lote 05, Bairro Jardim Planalto, Inscrição Municipal 1410500, ref. not.46291/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Antonio Brandini, nº 1018, quadra 49, lote 23, Bairro Jardim Paraíso, Inscrição Municipal 1747100, ref. not.46271/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Antonio Brandini, nº 1018, quadra 49, lote 23, Bairro Jardim Paraíso, Inscrição Municipal 1747100, ref. not.46272/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sandoval Mendes de Oliveira, nº 0, quadra 30, lote 08, Bairro Jardim Por do Sol, Inscrição Municipal 1220000, ref. not.46119/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sandoval Mendes de Oliveira, nº 1164, quadra 30, lote 10, Bairro Jardim Por do Sol,



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

Inscrição Municipal 1220200, ref. not.46121/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sandoval Mendes de Oliveira, nº 1174, quadra 30, lote 11, Bairro Jardim Por do Sol, Inscrição Municipal 1220300, ref. not.46122/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sandoval Mendes de Oliveira, nº 0, quadra 30, lote 02, Bairro Jardim Por do Sol, Inscrição Municipal 1219400, ref. not.46124/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sandoval Mendes de Oliveira, nº 1080, quadra 30, lote 03, Bairro Jardim Por do Sol, Inscrição Municipal 1219500, ref. not.46125/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sandoval Mendes de Oliveira, nº 0, quadra 30, lote 04, Bairro Jardim Por do Sol, Inscrição Municipal 1219600, ref. not.46126/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sandoval Mendes de Oliveira, nº 0, quadra 30, lote 05, Bairro Jardim Por do Sol, Inscrição Municipal 1219700, ref. not.46127/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Sandoval Mendes de Oliveira, nº 0, quadra 30, lote 06, Bairro Jardim Por do Sol, Inscrição Municipal 1219800, ref. not.46128/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Dona Maria Rosa de Assis, nº 0, quadra 10, lote 17, Bairro Jardim Santa Helena, Inscrição Municipal 782200, ref. not.46149/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Dona Maria Rosa de Assis, nº 0, quadra 10, lote 18, Bairro Jardim Santa Helena, Inscrição Municipal 782100, ref. not.46148/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Dona Maria Rosa de Assis, nº 0, quadra 10, lote 18, Bairro Jardim Santa Helena, Inscrição Municipal 782100, ref. not.46148/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Luiz Branbatti, nº 0, quadra 10, lote 09, Bairro Jardim Santa Helena, Inscrição Municipal 781100, ref. not.46147/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Luiz Brambatti, nº 0, quadra 10, lote 10, Bairro Jardim Santa Helena, Inscrição Municipal 781000, ref. not.46146/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Cenafonte Ceccato, nº 0, quadra 06, lote 05, Bairro Jardim Rosa Amarela, Inscrição Municipal 1062000, ref. AI nº .006/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Cerqueira Cesar, nº 925, quadra C, lote p/7, Bairro Jardim Paulista, Inscrição Municipal 696500, ref. ASE nº .002/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Francisco de Oliveira, nº 0, quadra 18, lote 37, Bairro Jardim Residencial Por do Sol, Inscrição Municipal 1197200, ref. AI nº .003/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Manoel Marques Rosa, nº 318, quadra 02, lote 19-20, Bairro Parque Lopes, Inscrição Municipal 761800, ref. AI nº .008/2021.

Fernandópolis, 02 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.828 DE 05 DE MARÇO DE 2021

##### DECRETO Nº 8.828 – DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a suspensão de aulas presenciais, suspende o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município de Fernandópolis, regulamenta as atividades e serviços classificados como essenciais pelo município e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

CONSIDERANDO recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na fase vermelha;

CONSIDERANDO, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;

CONSIDERANDO, enfim, que o sistema de saúde do município já se encontra sobrecarregado.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas no município de Fernandópolis aulas presenciais no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e redes privadas e filantrópicas da educação escolar básica e superior, por tempo indeterminado.

§ 1º Os estágios relacionados aos últimos semestres, módulos ou anos dos cursos da área de saúde na educação escolar básica e superior, poderão ocorrer de maneira presencial, nos termos dos convênios firmados entre as instituições de ensino e campos de estágios.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional e cursos livres;

§ 3º Para efeito de aplicação do caput, fica excepcionada atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual.

Art. 2º Fica autorizada a opção de aulas e atividades escolares online/remotas conforme relatório da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 e demais diretrizes exaradas pelo Comitê de Contingenciamento do COVID-19, instituído pela Portaria nº 19.382, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Fernandópolis, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal da Educação, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais de Posturas, Fiscais de Tributos, Fiscais de Trânsito, PROCON, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 4º Fica também determinada, a suspensão do atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município no período de 00h00 do dia 06 de março de 2021 até às 23h59 do dia 21 de março de 2021, bem como fica regulamentada as atividades e serviços de estabelecimentos essenciais previsto no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, não se admitindo em qualquer hipótese a entrada de cliente.

§ 2º Para enquadramento nas atividades essenciais previstas no artigo 5º deste Decreto deverá ser considerada a atividade preponderante de produtos ou serviços inerentes à atividade essencial, independente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) declaradas.

§ 3º Os estabelecimentos de produtos e serviços não essenciais



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

somente poderão funcionar através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega (delivery) apenas e tão somente no período compreendido das 06h00 às 24h00, inclusive aos sábados e domingos, não sendo permitida a comercialização através do sistema "Take Away" (retirada).

§ 4º As empresas dotadas de sistema de "Drive Thru" adequado, poderão comercializar por este meio no período compreendido das 06h00 às 20h00, sendo proibido o sistema de Take Away (retirada).

§ 5º Referida proibição não se aplica à indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

§ 6º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18h00 até as 06h00, de segunda a sexta e aos finais de semana.

Art. 5º A suspensão a que se refere o artigo 4º, não se aplica aos seguintes estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais:

- I - Hospitais, sistema de saúde do município e Farmácias;
- II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixaria, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, vedado o consumo no local;
- III - Padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;
- IV - Lojas de venda de alimentação para animais, vedada o serviço de pet shop que poderá ser realizado apenas e tão somente na modalidade delivery;
- V - Distribuidores de gás, somente na modalidade delivery;
- VI - Lojas de venda de água mineral, somente na modalidade delivery;
- VII - Postos de combustível, exceto lojas de conveniência;
- VIII - Imprensa;
- IX - Serviços funerários;
- X - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
- XI - Serviço de coleta de lixo;

- XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
  - XIII - Segurança privada;
  - XIV - Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;
  - XV - Serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);
  - XVI - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;
  - XVII - Serviço postal;
  - XVIII - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;
  - XIX - Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e laboratórios de análises clínicas, em casos de urgência;
  - XX - Bancos, Caixas eletrônicos, Lotéricas e Agências de Correios;
  - XXI - Transporte e entrega de carga em geral;
  - XXII - Setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos;
  - XXIII - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;
  - XXIV - Atendimento *home care*;
  - XXV - Clínica de fisioterapia e óticas, exceto procedimentos estéticos;
  - XXVI - Lavanderia e serviços de limpeza;
  - XXVII - Hotelaria;
  - XXVIII - Estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
  - XXIX - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
  - XXX - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
  - XXXI - Cartórios.
- § 1º Ficam autorizadas as atividades previstas nos incisos I, VII,



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

IX, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XXI, e XXVII, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Com exceção dos estabelecimentos listados no parágrafo anterior, todos os demais serviços previstos neste artigo deverão obedecer ao horário de funcionamento compreendido entre as 06h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira.

§ 3º Exceto os estabelecimentos comerciais listados no parágrafo primeiro, os demais não poderão realizar atendimento presencial das 00h00 do dia 06 de março de 2021 até às 06h00 do dia 08 de março de 2021; das 00h00 do dia 13 de março de 2021 até às 06h00 do dia 15 de março de 2021; e, das 00h00 do dia 20 de março de 2021 até às 06h00 do dia 22 de março de 2021.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais cujas atividades estão relacionadas nos incisos I (farmácia), II, III, IV, IX, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV, XXVI e XXXI, devem limitar em seu interior a entrada do público em uma (01) pessoa para cada 4m<sup>2</sup>.

§ 5º Os estabelecimentos previstos no inciso II, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 70% (setenta por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 6º Os estabelecimentos previstos nos incisos XX, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 100% (cem por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 7º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;

V - Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernandópolis e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento das atividades relacionadas ao transporte individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - "Mototáxi", por tempo indeterminado.

Art. 7º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até às 05h00 no período compreendido entre os dias 06 de

março de 2021 até o dia 21 de março de 2021, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto (incluído serviços de "delivery").

Art. 8º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização;

Art. 9º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações, bem como atividades religiosas coletivas em igrejas, templos, centros e congêneres, exceto a realização online com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas da produção, mantendo-se as portas fechadas e vedado a participação de fiéis.

Art. 10 Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 11 O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, especialmente o Decreto Municipal nº 8.760, de 08 de dezembro de 2020, bem como a comunicação de fato à autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 2º Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13 Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 14 Fica acrescido o artigo 9º-A no Decreto Municipal nº 8.760, de 08 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

*"Art. 9º-A Serão também consideradas infrações administrativas e sanitárias:*

*I. Realizar festividades, confraternizações, churrascos e even-*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

tos afins, incluindo em âmbito privado residencial, que gerem aglomeração de pessoas, durante período vedado por norma regulamentar:

*Penalidade: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.*

*II. Transitar em espaços e vias públicas durante horários e períodos vedados por norma regulamentar e em desacordo com as hipóteses autorizadas:*

*Penalidade: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.*

*III. Comercializar bebidas alcoólicas durante período vedado por norma regulamentar:*

*Penalidade: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de ser determinada interdição cautelar sanitária do estabelecimento infrator.*

*§ 1º Para efeitos de lavratura de auto de infração a que faz referência a alínea "a" deste artigo, será considerada "aglomeração" qualquer reunião de pessoas que não sejam domiciliadas no mesmo endereço, ressalvadas reuniões decorrentes de comprovada e justificada necessidade.*

*§ 2º Durante a ação fiscalizatória, constatada a prática de infração administrativa e sanitária prevista neste decreto, o auto de infração deverá ser lavrado imediatamente contra o responsável pelo seu cometimento, incluindo o possuidor direto ou proprietário do imóvel para o caso de infrações praticados no âmbito residencial."*

Art. 15 Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, com o parecer do Comitê de Contingenciamento do COVID-19, instituído pela Portaria nº 19.382, de 16 de abril de 2020.

Art. 16 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.794, de 27 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 8.827, de 04 de março de 2021.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
05 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Part	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
246/5	GL 03/03/2021	3.3.90.39.90	0 01 00	110 000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUB	02/02/2021	625,00	67417	9,38	0,00	625,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.						
246/6	GL 03/03/2021	3.3.90.39.90	0 01 00	110 000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUB	02/02/2021	1.390,00	67418	20,85	0,00	1.390,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.						
246/4	GL 03/03/2021	3.3.90.39.90	0 01 00	110 000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUB	02/02/2021	1.290,00	67367	19,35	0,00	1.290,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.						
9182	GL 03/03/2021	3.3.50.43.00	0 01 00	510 000	8029 PARQUE RESID. SÃO VICENTE DE PAULO	02/03/2021	32.600,00	CONF OFÍCIO Nº114/21	0,00	0,00	32.600,00
					PAGAMENTO DE REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2019-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº13.019/14						
9212	GL 03/03/2021	3.3.50.43.00	0 01 00	510 000	5590 COMUNID DAS FAMÍLIAS SÃO PEDRO-CASA A	02/03/2021	11.260,40	CONF OFÍCIO Nº116/21	0,00	0,00	11.260,40
					PAGAMENTO DE REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2019-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº13.019/14						
9242	GL 03/03/2021	3.3.50.43.00	0 01 00	510 000	6957 ASSOC ASSISTENCIAL NOSSO LAR DE FERNA	02/03/2021	25.884,15	CONF OFÍCIO Nº115/21	0,00	0,00	25.884,15
					PAGAMENTO DE REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2019-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº13.019/14						
9272	GL 03/03/2021	3.3.50.43.00	0 01 00	510 000	11087 ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS FERNAN	02/03/2021	9.321,24	CONF OFÍCIO Nº117/21	0,00	0,00	9.321,24
					PAGAMENTO DE REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO 15/2019-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº13.019/14						
3508/2	EX 03/03/2021	3.3.90.39.17	0 01 00	110 000	12323 CALEJON & CALEJON LTDA - ME	02/02/2021	6,50	12077	0,00	0,00	6,50
					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE RELOGIO DE PONTO, UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.						
3510/2	EX 03/03/2021	3.3.90.39.17	0 01 00	110 000	12323 CALEJON & CALEJON LTDA - ME	02/02/2021	13,00	12076	0,00	0,00	13,00
					SOLICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE UM NOVO PLANO DE MANUTENÇÃO PARA OS RELOGIOS BIOMÉTRICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO. VISITA COM SUPORTE ON-LINE QUANDO SOLICITADO (SISTEMA E RELOGIOS DE PONTO).						
6930/2	EX 03/03/2021	3.3.90.39.64	0 01 00	110 000	21640 SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTD	02/02/2021	19.600,05	34499	189,01	0,00	12.600,95
					Redução de preço de Licitação nº 000359/20 - Encl. nºs 1 a 4 - 14 de set. 2020 - Modalidade: INEXIBILIDADE - Nº Mod. - 44 - Mod. Formatação - 44 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO E AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS						
9014/1	EX 03/03/2021	3.3.90.30.07	0 01 00	510 000	17566 COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	02/02/2021	9.979,00	309345	0,00	0,00	9.979,00
					Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000001/20 - Encl. nºs 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatação: 1 - AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA O PROGRAMA PRENTEIS DE TRABALHO.						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 04 de Março de 2021.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.781 DE 04 DE MARÇO DE 2021

#### PORTARIA Nº 19.781 – DE 04 DE MARÇO DE 2021

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL** para recebimento e apreciação dos documentos apresentados pelos estabelecimentos bancários que pretenderem se credenciar nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2021 (Processo nº 57/2021), constituída pelos servidores públicos municipais, a saber:

I - Presidente:

EDERSON JOSÉ DA SILVA.

II – Membros da equipe técnica:

ALCIDES LUIZ SAMENZATI;

PAULO SÉRGIO ALVES ARANHA;

PAULO CESAR VILELA.

Art. 2º Os trabalhos da comissão ora nomeada, não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.322, de 31 de março de 2016.

Art. 4º Registre-se, afixe-se e publique-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
04 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como, por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.782 DE 04 DE MARÇO DE 2021

#### PORTARIA Nº 19.782 – DE 04 DE MARÇO DE 2021

(Nomeia o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, de que trata o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.674, de 11 de dezembro de 2017, a saber:

#### I - DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:  
Titular: CÁSSIO JOSÉ CONSTÂNCIO DE ARAÚJO  
Suplente: IRACI PINOTTI

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

Titular: WAGNER KAMIYAMA

Suplente: VIVIANE CRISTINA BENTO

c) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: LUIZ SERGIO VANZELA

Suplente: GABRIELA GUIMARÃES PAPA BUOSI

d) Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO

Suplente: CARLOS ANTONIO DE JESUS CABRAL

#### II - DA INICIATIVA PRIVADA:

a) Representantes de Hotéis e Pousadas:

Titular: JAQUELINE CRISTINA GAVIOLI DE OLIVEIRA

Suplente: RODRIGO EVANGELISTA CAIRES

b) Representantes de Restaurantes Diferenciados:

Titular: ANDRESSA SUELEN DA COSTA ALVES

Suplente: CLEBER BRADACHI NOGUEIRA

c) Representantes dos Agentes de Viagens:

Titular: RAFAEL DE ARAUJO SILVA

Suplente: SIMONE BISPO DA SILVA

d) Representantes dos Guias de Turismo:

Titular: IZABEL CRISTINA APOLIZELLI

Suplente: APARECIDA DONIZETE TEIXEIRA



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

e) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis - ACIF:

Titular: TALITA CATELANI DE CARVALHO

Suplente: GERALDO PEDRO PASCHOALINI

f) Representantes do Sindicato Rural de Fernandópolis - SIRF:

Titular: HUMBERTO CÁFARO FILHO

Suplente: DIEGO TREVIZAN LIVORATI

g) Representantes dos Artesãos:

Titular: VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS

Suplente: NATALHA NASCIMENTO PORTO

h) Representantes da Associação de Amigos do Município de Fernandópolis - AAMFER:

Titular: CARLOS TAKEO SUGUI

Suplente: MARCO ANTÔNIO LEÃO SOARES

Art. 2º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e sim consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º. Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 1º, da Lei nº 4.674, de 11 de dezembro de 2017, o mandato dos membros do Conselho ora nomeado será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18.872 de 09 de setembro de 2019, e a Portaria nº 19.716 de 15 de janeiro de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
04 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 19.783  
DE 04 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA Nº 19.783 – DE 04 DE MARÇO DE 2021**

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 9.226/2021;

RESOLVE:

FICA CONCEDIDA à servidora Senhora **ANDRESSA ROSA CASTIJO**, RG: 48.136.409-2, AGENTE ADMINISTRATIVO, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, “**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**”, sem remuneração, no período de 10 de março de 2021 a 10 de março de 2025, com fundamento no Artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 01/92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
04 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021. PREGÃO Nº. 2/2021

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021. PREGÃO Nº. 2/2021.

EMPRESA VENCEDORA: **METALGAS VOTUP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL EM CILINDROS TAMANHO PP (CAPACIDADE DOS CILINDROS DE 03 A 15 LITROS) QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL, NO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) E UBSS (UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE), COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	VLR UN	VLR TTL
1	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA: O <sub>2</sub> , MASSA MOLECULAR: 31,99 G,MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7 CILINDRO PP (M <sup>3</sup> ). MARCA: TRIOX	M <sup>3</sup>	2000	59,00	118.000,00
2	GÁS COMPRIMIDO, NOME: AR MEDICINAL, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODOR, FÓRMULA QUÍMICA: AR DO AMBIENTE COMPRIMIDO, GRAU DE PUREZA: TEOR DE OXIGÊNIO ENTRE 19,5% E 23,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: USO MEDICINAL CILINDRO PP (M <sup>3</sup> ). MARCA: TRIOX	M <sup>3</sup>	500	63,50	31.750,00
	TOTAL DO PROPONENTE				149.750,00

**VALOR TOTAL: R\$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/02/2021.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 04/03/2021.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição 623



Instituto de Previdência Municipal

ATOS OFICIAIS

### IPREM Instituto de Previdência Municipal

**EDITAL Nº 03/2.021**  
**CONTRATO Nº 01/2.021**

**EDITAL Nº 03/2.021**

**CONTRATO Nº 01/2.021**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP – IPREM

**CONTRATADA:** MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores, disponibilizados pelo IPREM, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS. Contemplando os atributos funcionais destacados no anexo I deste termo de referência – Pregão Presencial nº 01/2021, incluindo: Software núcleo; Softwares adicionais; Serviço de instalação; Serviço de implementação; Parametrização; Customização (adequação dos programas aos processos administrativos); Acesso a bancos de dados contendo dados dos sistemas legados; Testes; Implantação em produção; Operação inicial assistida; Treinamento; Manutenção/garantia; Saneamento e migração de base de dados dos sistemas legados; Operação do ambiente de produção; Manutenção do banco de dados; Folha de pagamento e Audesp; Contabilidade e Audesp; Compras e Licitações e Audesp; Patrimônio; Almoxarifado; Portal da transparência; Importação/Migração de todos os dados pré-existentes, pelo regime de empreitada por preço global.

**ASSINATURA:** 01 de Março de 2021.

**VALOR:** R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) mensais.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

031502 – Administração Geral do RPPS  
09.122.0004.2085.0000 - Manutenção da Administração Geral do RPPS  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Fernandópolis, 04 de Março de 2021.

CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA  
Presidente - IPREM

### IPREM Instituto de Previdência Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 329 DE 04 DE MARÇO DE 2021

#### RESOLUÇÃO Nº 329 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA**, Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

**Art. 1º** - Fica CONCEDIDO o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à Sra. **Eliete Maria Barbosa**, RG nº 21.520.750-6 SSP/SP, em conformidade com o artigo 55 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, sendo o valor do Benefício equivalente à 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria do servidor falecido Sr. *Augusto Antonio Barbosa*, conforme dispositivo constante no artigo 55 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, a serem pagos pelo IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis. Este benefício será vitalício em detrimento ao artigo 57, inciso VIII, alínea “f” da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Afixe-se,

Cumpra-se.

Fernandópolis - SP, 04 de março de 2021.

CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA  
Presidente